PORTARIA N.º 223/2017

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02 e 03 do processo nº 1047/2017, cometidas pelos servidores: **Alvimar Almeida de Oliveira**, consistentes em: I- transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local no dia: 26/01/2016 – BR – 262 KM 1,680 – Cariacica –ES, utilizando o veículo Fiat/Uno Vivace, placa OCX 0830; **Dilma Amorim de Freitas**, consistentes em: I – transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local no dia 07/06/2016 – BR -482 KM 96,1 – Alegre, utilizando o veículo anteriormente mencionado; II – transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local no dia 07/06/2016, BR – 482 – KM 105,1 – Guaçui/ES, utilizando o veículo anteriormente mencionado.

§ 1.° As condutas descritas no caput, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – **art. 155** (são deveres do Servidor Público Municipal), **V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); **VI** (observar as normas legais e regulamentares).

II – **art. 156** (ao Servidor público é proibido: **V** (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares);

III – **art. 176** (a pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:) **VIII** (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal); **XVI** (usar materiais e bens municipais em serviço particular); **XVII** (retirar, sem prévia autorização escrita da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, salvo se em benefício do serviço público); **§ 1.°** (dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.) **§ 3.°** (para fins de consideração de

circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo.)

§ 2.° Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (02/06/2017).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,
às 17:00 horas do dia 02/06/2017.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete